## **SENTENÇA**

Processo no: 1013473-31.2016.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerentes: Alexandre Domingos Rodrigues, Maria Aparecida Rodrigues da Silva,

Claudia Vanuza Rodrigues dos Santos, Izabel de Fatima Rodrigues e

Adriana Lucia Rodrigues Semensato

Requerido: **Domingos Francisco Rodrigues**, RG nº 4.832.405-SSP/SP, CPF

209.763.568-72, nascido em Corredeira/SP aos 07/05/1933, filho de Augusto

Rodrigues e de Maria Donata Francisco, falecido em 19/07/2009

ao saque:

Requerente autorizado Alexandre Domingos Rodrigues, brasileiro, solteiro, professor, RG nº 22.111.669 SSP-SP, CPF 178.718.988-09, residente domiciliado nesta cidade

de São Carlos-SP, na Rua Lucas Perroni, 323, Jardim Beatriz, CEP 13.575-140

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Os requerentes pretendem a expedição de alvará judicial para sacarem todo o numerário existente na conta vinculada do PIS/FGTS, deixado por seu genitor Domingos Francisco Rodrigues, que faleceu em 19/07/2009. Mandatos à fls. 04/08. Documento diversos às fls. 09/28.

## É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade dos requerentes pleitearem o levantamento dos valores existentes na conta vinculada do PIS/FGTS decorre do passamento de seu genitor Domingos Francisco Rodrigues, ocorrido em 19/07/2009, fato demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos (fls. 28), e nela consta que o falecido era separado, não deixou testamento conhecido.

Os requerentes são filhos, portanto, herdeiros necessários e hábeis a pleitearem esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I, do art. 1.829, todos do Código Civil).

A fl. 02 os requerentes informam que a verba fundiária existente na Caixa Econômica Federal em nome do falecido, tem origem em direitos trabalhistas ali depositados por ordem da Justiça Trabalhista, verba essa oriunda de reclamação trabalhista coletiva, processo nº 01439.2001.008.15.00.8-RT promovida contra o Município de São Carlos, ex-empregador do requerido.

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

Espólio do requerido, a ser representado pelo requerente <u>Alexandre Domingos Rodrigues</u> (supraqualificado), saque na CEF, ou outra Instituição responsável, todo o numerário deixado pelo requerido Domingos Francisco Rodrigues (supraqualificado), falecido nesta cidade em 19/07/2009, existente na conta vinculada do **PIS/FGTS** (contas ativas, inativas, resíduos de planos econômicos, eventuais multas e juros). O autorizada poderá receber, dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Prazo: 120 dias. Concedo aos requerentes os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). **Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo a Instituição Financeira lhe dar pleno atendimento.** Compete à advogada dos requerentes materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

O requerente-autorizado ficará responsável pelo pagamento da cota-parte de cada herdeiro nesse bem, de acordo com o artigo 272, do CC, sob as penas da Lei.

P. I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 10 de janeiro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA